



## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 010, DE 15 DE JUNHO DE 2016

#### **APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 15 de junho de 2016, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 2º, inciso XI, da Lei Municipal nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as disposições do Regimento Interno, bem como estabelecer penalidades aos conselheiros e disciplinar o processo de eleição dos membros do CMAS;

**CONSIDERANDO** que os conselheiros discutiram e aprovaram a presença facultativa dos suplentes nas reuniões do Conselho;

**CONSIDERANDO** que foi aprovada a modificação da nomenclatura “Câmaras Técnicas” para “Comissões”, sendo criadas as Comissões de Comunicação e Formação Continuada e Ética, Legislação e Norma;

**CONSIDERANDO** que os conselheiros discutiram e aprovaram novas disposições acerca do pedido de vista de matéria pautada para discussão e aprovação em reunião plenária;

**CONSIDERANDO** que os conselheiros discutiram e aprovaram a proibição de sua participação em mais de 02 (dois) Conselhos Municipais;

**CONSIDERANDO** que os conselheiros discutiram e aprovaram a emissão de certificado que ateste o exercício das funções no CMAS;

**CONSIDERANDO** que 2/3 dos membros titulares aprovaram o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista/BA, contendo 37 (trinta e sete) artigos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Vitória da Conquista/BA, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Niltânia Brito Oliveira**  
**Presidente do CMAS**

#### **ANEXO I**

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

#### **CAPITULO I**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 799, de 13 de dezembro de 1995, alterada através das Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

#### **CAPITULO II** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - Fixar normas para a concessão de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV - Conceder atestado de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observando o disposto no Art. 9º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - Aprovar critérios de transferência de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X - Indicar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - Estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;
- XIII - Definir sobre programas de âmbito municipal de Assistência Social;
- XIV - Proceder ao cancelamento do registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, denunciando o fato ao Ministério Público para as devidas providências legais;
- XV - Propor o regimento da Conferência Municipal de Assistência Social o qual será submetido à aprovação da referida instância;
- XVI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento de

Conferência Municipal de Assistência Social;  
XVII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;  
XVIII - Divulgar, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência e os respectivos pareceres emitidos.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 08 (oito) representantes governamentais;
- II - 08 (oito) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º É facultada a presença dos suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

§ 3º Nas ausências e impedimentos dos titulares, os suplentes assumirão automaticamente a titularidade, possuindo, nesse caso, direito a voto.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros titulares e os respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, serão escolhidos bienalmente, por maioria simples, em foro próprio convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do governo municipal de livre escolha/nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros da sociedade civil no CMAS membros de instituições regularmente inscritas nesse Conselho, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Vitória da Conquista.

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro titular, o suplente

assumirá a titularidade do cargo até o final do mandato.

§ 4º Persistindo a vacância nos cargos de conselheiro titular e/ou suplente da sociedade civil, o Presidente do CMAS deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§ 5º Caso seja necessária a substituição de representantes governamentais, o Presidente do CMAS solicitará ao Prefeito Municipal a nomeação de outro representante.

**Art. 5º** O presidente e o vice-presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, por voto da maioria simples, desde que presente 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 1 (um) ano.

§ 1º A eleição para os cargos previstos no *caput* será realizada no início do biênio do mandato dos conselheiros.

§ 2º Os cargos de presidente e vice-presidente do CMAS deverão, obrigatoriamente, ser ocupados por um representante governamental e um representante da sociedade civil, não necessariamente nessa ordem.

§ 3º Com o término do mandato do presidente, este tornar-se-á vice-presidente do Conselho e o vice-presidente assumirá a presidência do CMAS até o final do biênio do mandato dos conselheiros.

**Art. 6º** Será substituído pelo governo ou pelo respectivo segmento representado o membro titular que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho ou registrada no livro de ata de CMAS.

## SEÇÃO II Da Organização

**Art. 7º** O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de assistência Social contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º Responderá pela Secretaria Executiva um Titular indicado pelo CMAS e nomeado pelo Prefeito, com símbolo CC IV, auxiliado por tantos funcionários quanto se fizerem necessários.

§ 2º O titular da Secretaria Executiva terá suas obrigações e

deveres funcionais hierarquicamente vinculados à Diretoria do CMAS.

**Art. 9º** À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;

II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho;

III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente;

IV - auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V - secretariar as reuniões do Conselho;

VI - preparar e controlar a publicação que lhe forem cometidas;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

VIII - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do presidente ou do Plenário, as Comissões e Grupos de Trabalho;

X - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá instituir para o desempenho de suas funções as Comissões:

I – Comunicação e formação continuada;

II - Orçamento e Fundo;

III - Políticas Públicas;

IV – Ética, Legislação e Norma;

V - Fiscalização dos Programas de Transferência de Renda.

Parágrafo Único. As atribuições das Comissões são distribuídas da seguinte forma:

I – Comunicação e formação continuada: terá como atribuição divulgar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como suas deliberações, atividades programadas, a participação do Conselho em fórum, e outros eventos; e instruir os conselheiros acerca do funcionamento do CMAS e qualificá-los para o exercício de suas atribuições;

II - Orçamento e Fundo: acompanhará o Orçamento da Assistência Social do Município, contribuirá na elaboração da Lei de Diretrizes

Orçamentárias, do Plano Plurianual e monitorará todos os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Políticas Públicas: acompanhará as políticas públicas implementadas no Município, em especial as de Assistência Social, acompanhando os Programas e Projetos e monitorando as Instituições que fazem parte da Rede de Assistência Social;

IV – Ética, Legislação e Norma: analisará todos os processos de pedidos de registro no Conselho Municipal e emitirá parecer técnico para a apreciação e deliberação do Plenário; e apurar, mediante a abertura de processo administrativo, as infrações disciplinares praticadas pelos conselheiros;

V - Fiscalização dos Programas de transferência de Renda: mediante relatório da Coordenação dos Programas, a Câmara Técnica emitirá parecer sobre o assunto em pauta no relatório de acordo aos critérios estabelecidos pelos decretos municipais, estaduais, federais ou presidenciais e acompanhará a execução dos mesmos.

**Art. 11** As Comissões serão constituídas por membros indicados pelo Plenário e designadas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. As Comissões serão dirigidas por um coordenador, eleito entre os seus membros.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13** Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

### **SEÇÃO III** **Do Funcionamento**

**Art. 14** O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, 02 (duas) vezes por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até 48 horas para realização da reunião, cabendo ao Plenário:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e

deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - eleger o presidente e vice-presidente, escolhendo-os dentre seus membros;

V - fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pela Prefeitura, bem como os critérios de transferência de recursos para as entidades governamentais e não governamentais, conforme legislação vigente;

VI - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, inscritos na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na legislação municipal pertinente;

VII - escolher o titular da Secretaria Executiva que deverá ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á, em primeira e segunda chamadas, com intervalo de 30 minutos entre cada uma, com a presença da maioria absoluta dos membros titulares do conselho e deliberará com o voto da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Eleição do Presidente do Conselho e Fundo e Orçamento, quando o quórum mínimo para iniciar a votação será 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os seus respectivos titulares, sem direito a voto;

§ 4º O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular;

§ 5º O Plenário será presidido pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião;

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 1º deste artigo;

§ 7º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

§ 9º As reuniões serão públicas.

**Art. 15** As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

**Art. 16** As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas formalmente por intermédio de algum de seus membros à Secretaria Executiva.

**Art. 17** A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 2 dias, para as reuniões ordinárias, e de 1 dia, para as reuniões extraordinárias por edital entregue protocolado.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

**Art. 18** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será de 05 (cinco) dias corridos, mesmo que mais de 1 membro do Conselho o solicite, sendo vedada a prorrogação de tal prazo.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

**Art. 19** A cada reunião, será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que suas deliberações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou do Estado, ou ainda em jornal de grande circulação na região.

**Art. 20** As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

**Art. 21** É facultado ao presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer Resolução Normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 22** Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 23** Ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - encaminhar ao Executivo Municipal, para a devida nomeação, o titular da Secretaria Executiva do Conselho, depois de devidamente escolhido pelo Plenário;

IV - submeter à ordem do dia à aprovação do Plenário;

V - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto, no caso de empate na votação;

VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VII - designar, através de portaria, os integrantes de Câmaras Técnicas / ou Grupos de Trabalhos, depois de escolhidos pelo Plenário;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

IX - decidir sobre as questões de ordem.

**Art. 24** Ao vice-presidente incumbe:

I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

**Art. 25** Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - participar do Plenário e das Câmaras Técnicas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Câmaras Técnicas;
- IV - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses da Assistência Social;
- V - fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VI - requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho ou pelo Plenário.

**Art. 26** Aos coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Câmaras Técnicas, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III - solicitar a Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Câmaras Técnicas;
- IV - prestar contas junto ao plenário dos recursos colocados à disposição das Câmaras Técnicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES E PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO**

**Art. 27** O conselheiro titular ou suplente que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas, ferindo o exercício de sua função, estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Perda de mandato.

**Art. 28** São condutas que ensejam a aplicação da penalidade de advertência:

- I - atuar com negligência e imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

- II - durante manifestação, tratar ofensivamente participante da plenária;
- III - não apresentar justificativa a ausências reiteradas à plenária;
- IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas.

**Art. 29** Será aplicada a penalidade de suspensão ao conselheiro que:

- I - sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos dos órgãos;
- II - desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações do Conselho;
- III - for reincidente nas condutas sujeitas à penalidade de advertência.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**Art. 30** A perda do mandato de conselheiro do CMAS ocorrerá nas seguintes situações:

- I - aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
- III - a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- IV - violações reiteradas ao presente Regimento;
- V - subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS;
- VI - ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho ou registrada no livro de ata de CMAS.

**Art. 31** As punições só serão aplicadas mediante a abertura de processo administrativo, por escrito, devidamente assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, sendo registradas em ata de reunião a autorização para abertura do processo.

§ 1º O processo disciplinar será sigiloso e conduzido pela Câmara Técnica de Ética, composta de 03 (três) conselheiros, responsáveis pela apuração e apresentação de relatório na Plenária do Conselho.

§ 2º O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que autorizar a abertura



do processo;

II - instrução, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 3º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que autorizar a abertura do processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 4º A comissão lavrará termo de indicição em que serão transcritas as condutas praticadas pelo conselheiro e o dispositivo do Regimento Interno que foi violado, bem como promoverá a citação pessoal do conselheiro para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição e indicação de até 3 (três) testemunhas para serem ouvidas perante a Câmara Técnica de Ética.

§ 5º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, afixado nas dependências do CMAS ou publicado no Diário Oficial do Município, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º Na fase de instrução, a Câmara Técnica de Ética promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova.

§ 7º A Câmara Técnica de Ética indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documento ou confissão da parte ou que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

§ 8º Apreciada a defesa, a Câmara Técnica de Ética elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 9º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do conselheiro.

§ 10 Reconhecida a responsabilidade do conselheiro, a Câmara Técnica de Ética indicará o dispositivo regimental transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 11 O processo disciplinar, com o relatório da Câmara Técnica de Ética, será remetido ao Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, para posterior julgamento pela Plenária do Conselho.

§ 12 Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a Plenária do Conselho poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o conselheiro de

responsabilidade.

§ 13 As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, mediante aprovação de maioria simples dos conselheiros titulares, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

## **CAPITULO VI**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 32** A eleição dos conselheiros não governamentais ocorrerá em foro próprio, mediante convocação do Presidente do CMAS, através da publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município, que fixará os critérios para eleição e reeleição.

§ 1º O processo de eleição será coordenado pelos conselheiros que representam a sociedade civil e terá a supervisão do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II - entidades e organizações de assistência social;

III - entidades de trabalhadores do setor.

§ 2º Se após a convocação do CMAS o Ministério Público não enviar um representante para supervisionar o processo eleitoral, este ocorrerá sem a participação do *parquet*.

§ 3º No edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros não governamentais, sendo que cada entidade da sociedade civil poderá inscrever, para o referido processo, até 02 (dois) representantes.

§ 4º Dentro do prazo fixado no edital de convocação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 5º O processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

§ 6º Será empossado como conselheiro o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa e, como suplente, o candidato mais votado subsequentemente.

§ 7º Em caso de não preenchimento das vagas e/ou vacância,



será convocado novo processo de escolha a fim de garantir, no mínimo, o titular e o seu respectivo suplente.

§ 8º O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** As Câmaras Técnicas poderão convidar quaisquer pessoas ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos.

**Art. 34** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse publico e relevante valor social.

§ 1º A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não será considerado como remuneração.

§ 2º Os conselheiros do CMAS não poderão participar, na qualidade de conselheiro, de mais de 02 (dois) Conselhos Municipais.

§ 3º Ao término do mandato, os conselheiros farão jus ao recebimento de certificado que ateste o exercício das funções no CMAS.

**Art. 35** Bianualmente será realizado o Fórum de Assistência Social, como espaço de a comunidade discutir, avaliar e realimentar as políticas municipais de Assistência Social.

**Art. 36** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 37** O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, através da Resolução XX/2016, só podendo ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social.

Vitória da Conquista/BA, 15 de junho de 2016.

**Niltânia Brito Oliveira  
Presidente do CMAS**

## **PORTARIA**

### **PORTARIA N.º 1.282/2016**

#### **PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.002/2016 - PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 065/2016**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 878/2016, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de agosto de 2016.